



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 262340/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELO, EDIMAR GOMES FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO MENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 597/16 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2014. Poder Legislativo do Município de Cornélio Procópio. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Edimar Gomes Filho, presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 14.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 99/16 (peça 14), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1363/16 (peça 15), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Eliza Ana Zanedin Kondo Langner, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do senhor Edimar Gomes Filho, presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do Senhor Edimar Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, relativas ao exercício financeiro de 2014;

II - Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016 – Sessão nº 6.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente